



Seção Judiciária do Distrito Federal

2ª Vara Federal da SJDF

PROCESSO: 1054900-56.2025.4.01.3400

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

POLO ATIVO: AUTOR: ASSOCIACAO ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA

POLO PASSIVO: REU: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP, UNIÃO FEDERAL

DECISÃO

Conforme a Resolução PRESI nº 17/2022, de 12/05/2022, as Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal passaram a ser organizadas conforme as seguintes especializações de competência:

a) **cível especializada nos temas tributário e regulatório**, bem como concorrente nos demais temas residuais de natureza cível, com JEF Adjunto nas mesmas matérias: **1ª, 4ª, 6ª, 8ª, 13ª e 17ª Varas.**

b) **cível especializada nos temas concurso público, concorrência e comércio internacional**, bem como concorrente nos demais temas residuais de natureza cível, com JEF Adjunto nas mesmas matérias: 14ª e 20ª Varas.

c) **cível especializada nos temas concurso público, improbidade administrativa, indígena, ambiental e agrário**, bem como concorrente nos demais temas residuais de natureza cível, com JEF Adjunto nas mesmas matérias: 2ª e 9ª Varas.

d) **cível especializada nos temas saúde, educação e conselhos de fiscalização profissional**, bem como concorrente nos demais temas residuais de natureza cível, com JEF Adjunto especializado nas mesmas matérias: 3ª e 21ª Varas.

e) **cível especializada nos temas servidor público civil, propriedade intelectual/industrial**, bem como concorrente nos demais temas residuais de natureza cível, com JEF Adjunto especializado nas mesmas matérias, exceto servidor público civil: 7ª e 22ª Varas.

f) cível especializada nos temas servidor público civil, internacional, LGPD, bem como concorrente nos demais temas residuais de natureza cível, com JEF Adjunto especializado nas mesmas matérias, exceto servidor público civil: 5ª e 16ª Varas.

g) Juizados Especiais federais adjuntos, especializados em matéria tributária: 11ª, 18ª e 19ª Varas.

h) juizado especial federal especializado nos temas servidor público civil e direito assistencial; e juízo cível especializado em direito assistencial: 25ª Vara.

i) juizado especial federal especializado nos temas previdenciário e direito assistencial; e juízo cível especializado em previdenciário: 23ª, 24ª, 26ª e 27ª Varas.

No caso em análise, a matéria discutida refere-se ao tema “regulatório”, pois o pedido da parte autora diz respeito a providências em face da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Assim, reconheço a incompetência deste juízo e determino a imediata redistribuição a uma das Varas Especializadas no tema “regulatório”, com a opção incompetência.

Brasília, data da assinatura digital.

Assinado eletronicamente por: **SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES**

05/06/2025 17:10:19

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **2190660472**



2506051710192110000C

IMPRIMIR

GERAR PDF